

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2003
(Proposta de lei)

Regime tributário em caso de dupla tributação regional ou internacional

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos das alíneas 1) e 3) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Dupla tributação

Quando, por efeito da aplicação das leis fiscais de diferente jurisdição, surjam situações de dupla tributação sobre os rendimentos do mesmo contribuinte, compete ao Chefe do Executivo adoptar as medidas necessárias à respectiva regularização tributária e celebrar acordos de âmbito regional ou internacional.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em de de 2003.

A Presidente da Assembleia Legislativa _____
Susana Chou

Assinada em de de 2003.

Publique-se.

O Chefe do Executivo _____
Ho Hau Wah